

Proc. 22 634 - 13

1944

CP-208-44  
MLP/DCB

Não se toma conhecimento de recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de advocat<sup>o</sup>ria, por força do Decreto - Lei 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio José da Silva, com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, que, mantendo a sentença da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, não tomou conhecimento de sua reclamação contra Luiz Gioseff Jannuzzi, sob o fundamento de ocorrer "coisa julgada":

CONSIDERANDO que o Conselho Regional do Trabalho já apreciou, em grau de advocat<sup>o</sup>ria, a reclamação em apreço, conforme acórdão constante de fls. 177/178;

CONSIDERANDO, assim, que o pedido de sobrestamento do processo, manifestado pelo recorrente, concorreria para tumultuar o feito e, conseqüentemente, retardar a decisão final do feito;

CONSIDERANDO, mais, que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de advocat<sup>o</sup>ria, com sua competência transitória atribuída pelo art. 1<sup>o</sup>, alínea d, do Decreto-Lei 3 229, de 30 de abril de 1941, e consideradas, assim, como de última e definitiva instância;

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO  
RESOLVE O Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena e por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1944.

a) Filinto Müller Presidente

a) José de Sá Bezerra Cavalcanti Relator

a) Baptista Bittencourt Procurador

assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 30 / 10 / 44